

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de Hipoclorito de Sódio para Tratamento de Água
Potável para o ano de 2022**

Índice

Objeto.....	3
Contrato	3
Prazo de Execução Contratual.....	3
Conformidade e Operacionalidade dos Bens	4
Entrega dos bens Objeto do Contrato.....	4
Inspeção e testes	4
Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias	5
Preço contratual	5
Penalidades Contratuais.....	5
Casos Fortuitos ou de Força Maior.....	5
Resolução por parte da CMA.....	6
Foro competente.....	6
Execução da Caução	7
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	7
Comunicações e notificações	7
Contagem dos prazos	7
Legislação aplicável	7
ANEXO I	8
ANEXO I	Erro! Marcador não definido.

SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO
Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objetivo principal a aquisição de **“Hipoclorito de Sódio para Tratamento de Água Potável para o ano de 2022”**, conforme lista que se anexa (Anexo I), ao presente Caderno de Encargos, sendo o adotado o procedimento por **Consulta Prévia**, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado, republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante CCP) e alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução Contratual

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega total do bem ao Município de Anadia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sendo a sua duração até **31 de dezembro de 2022**.



SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO
Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta, **de acordo com os pedidos de entrega do produto, formulados pelo Município de Anadia**, para entrega no Estaleiro do Município, sito na Zona Industrial de Alféloas, em Anadia;
- b) No ato da entrega do produto o adjudicatário deverá efetuar uma colheita de amostra para análise e validações das características do produto;
- c) A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **5 dias** após a comunicação do pedido por parte do Município de Anadia.

Cláusula 4.ª

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

- 1. O fornecedor obriga-se a entregar, ao Município de Anadia, o bem com as especificações previstas neste Caderno de Encargos e de acordo com a Norma NP EN 901 (tipo 1),
- 2. O bem objeto deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina;
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens;
- 4. O fornecedor é responsável perante o Município de Anadia por qualquer defeito ou discrepância do bem que exista.

Cláusula 5.ª

Entrega dos Bens Objeto do Contrato

- 1. O bem objeto do contrato deve ser entregue de acordo com o solicitado pelo Município de Anadia, no estaleiro da Câmara Municipal de Anadia, sito na Zona Industrial de Alféloas em Anadia;
- 2. Todas as despesas e custos com o transporte do bem para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Inspeção e testes

- 1. Aquando da entrega do bem objeto, o Município de Anadia, por si ou através de terceiro por ele designado, pode proceder, a inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar se o mesmo corresponde às características técnicas definidas neste Caderno de Encargos,



SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO
Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau

Cláusula 7.ª

Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características definidas neste Caderno de Encargos, o Município de Anadia deve informar, por escrito, o fornecedor;
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Anadia, às substituições necessárias;
3. Após a realização pelo fornecedor, no prazo definido, das substituições, o Município de Anadia procede a realização de nova inspeção.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço base, para efeitos deste concurso de aquisição de Hipoclorito é de **8.976,00 € (oito mil e novecentos e setenta e seis euros)** acrescidos de IVA à taxa legal.

Cláusula 9.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CMA pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, cujo valor acumulado não deverá exceder 20% do preço contratual:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do valor da proposta;
 - b) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Anadia tem em conta, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

Cláusula 10.ª

Casos Fortuitos ou de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, mudanças climáticas acentuadas que impossibilitem o fornecimento ou a aplicação do

bem a concurso, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11.ª

Resolução por parte da CMA

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a CMA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:**
 - a) Atraso na entrega do bem superior a **15 dias seguidos**, ou declaração por parte do adjudicatário em como o atraso na sua realização vai exceder esse prazo;
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela CMA.**

Cláusula 12.ª

Foro competente

- 1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.**

Cláusula 13.ª

Execução da Caução

1. Não é exigida a prestação de caução destinada a garantir a celebração do contrato.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra;

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos de formação e execução do contrato objeto do presente procedimento contam-se, respetivamente, nos termos do artigo 470º e 471º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

3. A execução do contrato é regulada pela legislação portuguesa, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, retificado, republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante CCP) e alterado pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

ANEXO I

QUANTIDADES

Referência	Toneladas
Hipoclorito de Sódio – Bilha de 20L/25Kg, Palete de 32 embalagens (800Kg)	26,4
Fórmula Química: NaOCl	
Nº CAS: 7681-52-9	
Nº CE: 231- 668-3	

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

Especificações Físicas:

Características	Valor	Unidades
Densidade (20°C)	1,20(aprox.)	g/cm3
Viscosidade (20°C)	6,4	mPa.s
Ponto congelação	-29 (a 1013 hPa)	°C



município de anadia

SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO
Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau

Especificações químicas:

Propriedade	Valor típicos
Cloro ativo (% Cl ₂)	≥ 13,0
Clorato de Sódio (% m/m de cloro ativo)	≤ 5,4
Bromato de sódio (g/kg de Cl ₂ ativo)	≤ 2,5
Alcalinidade (NaOH g/l)	≥ 5,0
Ferro (Fe mg/kg)	≤ 1,0
Arsénio (As mg/kg Cl ₂)	≤ 1,0
Chumbo (Pb mg/kg Cl ₂)	≤ 15
Mercúrio (Hg mg/kg Cl ₂)	≤ 3,5
Cádmio (Cd mg/kg Cl ₂)	≤ 2,5
Níquel (Ni mg/kg Cl ₂)	≤ 2,5
Crómio (Cr mg/kg Cl ₂)	≤ 2,5
Selénio (Se mg/kg Cl ₂)	≤ 20
Antimónio (Sb mg/kg Cl ₂)	≤ 20